**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED**
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

# CONVITE

20 de outubro de 2016

**CONVITE N° 001/2016**

Serviço

**I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:**
7062/2016
**II – DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:**
27/10/2016 – 09h00min.

**III – LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:**
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED
Avenida Anita Garibaldi nº 2981- Sala da COPEL – Térreo – Rio Vermelho – Salvador - Bahia.
CEP: 40.170-130.

**IV – OBJETO DA LICITAÇÃO:**
Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Impressão do Kit de Aplicação da 2ª Etapa da avaliação externa Provinha Brasil com o escopo de viabilizar a realização desta Avaliação Externa.

**V – PRAZO:**
Execução dos Serviços: Até 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.
Vigência do Contrato: 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

**VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Projeto/Atividade: 12.361.0009.2124 Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte 001.

**VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
O pagamento será efetuado pela Secretária Municipal de Educação – SMED, no prazo de 20 (vinte dias) após o atesto da Nota Fiscal, emitida em nome da contratante de acordo com os serviços efetivamente prestados, no valor e condições do contrato.

**VIII – VALOR DE REFERÊNCIA:**
Lote Único: R$ 59.451,68 (cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).
Preço Máximo: igual ao preço de referência.

**IX – LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS:**
Os materiais serão entregues nas sedes das gerências regionais (GRE), atualmente situadas nos endereços indiados no Termo de Referência, anexo 1 deste edital.

**X – ANEXOS:**
Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 - Minuta do Contrato; Anexo 3 – Modelo Carta Proposta; Anexo 4 – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; Anexo 5 – Modelo de Procuração; Anexo 6 - Modelo Declaração de Trabalho do Menor; Anexo 7 – Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED, através da COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COPEL,** designada pela Portaria nº 286/2016, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidos propostas de preços e documentos de habilitação para a licitação na modalidade descrita acima, de acordo com as condições estabelecidas neste Convite e anexos.

## 1 REGÊNCIA LEGAL

1.1 Lei 8.666/93 na sua atual redação;
1.2 Lei Municipal 4.484/92, no que couber;
1.3 Decreto Municipal 10.267/93;
1.4 Lei Complementar 123/06 (alterada pela LC 147/2014);
1.5 Lei Municipal 8.421/2013.

## 2 TIPO/REGIME/MODALIDADE

2.1 Tipo: Menor Preço

2.2 Regime: Empreitada por Preço Global

2.2 Modalidade: Carta – Convite

## 3 OBJETO

3.1 Indicado no campo IV - Dados do CONVITE.

## 4 DATA, HORÁRIO, LOCAL DE REALIZAÇÃO E INFORMAÇÕES

4.1 Data e horário indicados no campo II – Dados do Convite.

4.2 Local indicado no campo III – Dados do Convite.

4.3 Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação, poderão ser feitos à Comissão, pessoalmente ou através dos telefones (71) 2202-3098/3058, telefax (71) 2202-3097, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:30h.

## 5 CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação, empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, convidadas pela Administração, cadastradas ou não no CRC emitido pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, bem como as demais empresas cadastradas na correspondente especialidade e que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, e que atendam a todas as exigências contidas neste instrumento**.**

5.3 A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Convite, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

5.4 Estarão impedidos de participar de qualquer fase da licitação os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Salvador;
c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
d) Reunidos sob forma de consórcio;

e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**5.5 Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006 (alterada pela LC n. 147/2014), o presente certame terá participação exclusiva apenas de Microempresa - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, para tanto estas deverão apresentar a declaração constante do Anexo 4 deste instrumento, acompanhada de documento comprobatório de tal enquadramento, sob pena de serem excluídas do certame.**

## 6 CREDENCIAMENTO

6.1 Considera-se representante legal qualquer pessoa habilitada pelo licitante convidado ou cadastrado, mediante documento credencial.

6.1.1 Entende-se por documento de credenciamento:

a) **Registro Comercial/Contrato Social/Estatuto**: quando a pessoa credenciada for proprietária, sócia, dirigente ou assemelhada da empresa convidada/cadastrada, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) **Procuração ou documento equivalente:** aquele em que se concede poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em qualquer fase deste certame em nome do licitante convidado/cadastrado.

6.1.2 O documento mencionado no item acima deverá dar plenos poderes ao credenciado para declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome do licitante convidado/cadastrado todos os atos pertinentes ao procedimento, **e desde que seja com firma reconhecida.**

6.1.3 Todos os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais, observado o prazo de **48 horas antes da abertura**.

6.1.4 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

6.1.5 O representante legal que não se credenciar perante o presidente da Comissão ficará impedido de representar a empresa convidada, bem como cadastrada, durante a reunião de abertura dos envelopes "**PROPOSTA DE PREÇOS"** e "**HABILITAÇÃO"**.

6.2 Os licitantes convidados e cadastrados, deverão apresentar juntamente com a credencial, **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, em atenção à Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, conforme modelo anexo.

6.3 Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação de licitantes convidados/cadastrados, retardatários, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

## 7. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 As Propostas de Preços e os documentos de Habilitação, depois de ordenados na seqüência estabelecida neste instrumento, serão apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, os quais deverão conter no anverso:

**ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇOS ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO**

| | |
|---|---|
| Razão Social da empresa com CNPJ | Razão Social da empresa com CNPJ |
| Número da licitação<br>Objeto | Número da licitação<br>Objeto |

7.2 A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará na inabilitação dos convidados e cadastrados.

7.3 Em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação, será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para a Habilitação.

## 8 ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 Os elementos do Envelope B ficam dispensados de autenticação e **deverão ser apresentados em papel timbrado**, e preenchidos por meio mecânico ou informatizado, numerados, carimbados e rubricados, sem emendas e/ou rasuras, contendo:

8.1.1 Carta Proposta, que poderá ser feita conforme modelo anexo, contendo os preços unitários, total e global dos serviços, expressando os valores em moeda nacional, em duas casas decimais, em algarismos e por extenso, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

8.1.1.1 Nos preços unitários propostos estão inclusos e diluídos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios necessários a perfeita execução do serviço (CIF/Salvador no local indicado no campo VIII – Dados do Edital), como também todos os custos relativos à mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, bem como todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a execução do objeto contratado.

8.2 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para início da sessão pública.

8.2.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, mas na hipótese do licitante vencedor ser convocado e aceitar assinar o contrato, considerar-se-á como prorrogada a validade da proposta de preços apresentada, por igual prazo.

8.3 A formulação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

8.4 Será desclassificada a Proposta de Preços ou inabilitado o licitante que descumprir o prazo estabelecido no item anterior, devendo o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

8.4.1 Na hipótese da proposta de preços definitiva contemplar vários itens, o ajuste deverá ser realizado de forma linear sobre os preços unitários, sobre o preço total do item e sobre o valor global, aplicando-se o mesmo desconto, de modo que reflita na nova proposta a redução de preço proporcionada pelo lance do vencedor.

8.5 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante convidado e cadastrado que manifestar interesse em participar do certame, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 Os preços são fixos e somente reajustáveis na forma da lei, incluindo todos os impostos, taxas e serviços necessários à execução do objeto desta licitação.

## 9 CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 A Comissão de Licitação julgará as propostas de preços e classificará os licitantes convidados e cadastradoss pelo tipo de **MENOR PREÇO,** utilizando-se dos critérios definidos neste instrumento.

9.1.1 **O critério de julgamento será o de menor preço global,** após constatado o atendimento a todas as exigências editalícias do Convite, e devidamente fundamentado, se for o caso, no parecer de análise do setor técnico.

9.1.2 **Serão desclassificadas as propostas que apresentem:**

a) Valor superior ao preço estimado pela Adminsitração;

b) Um ou mais itens sem cotação de preço;

c) Divergência entre os quantitativos na planilha dos licitantes convidados e cadastrados em relação à Planilha da SMED;

d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexeqüíveis ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas neste instrumento.

9.1.3 No caso de empate, entre duas ou mais Propostas de Preços, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes convidados e cadastrados serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.2 Na hipótese da constatação de erros de somas e/ou produtos nas planilhas apresentadas, que representem, tão somente, meros erros materiais, a comissão poderá, através do apoio técnico, proceder a correção dos cálculos, adotando os preços unitários dos licitantes convidados e cadastrados e os quantitativos da planilha, passando o resultado a ser o novo preço global da Proposta de Preços.

9.3 As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do edital, sendo verificada a ocorrência de erros sanáveis, estes poderão ser corrigidos pela COPEL, subsidiada pelo setor técnico.

9.4 A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura ou, ainda, de pessoa física ou jurídica estranha a ela, para orientar sua decisão, encaminhando para o setor competente os documentos relacionados para avaliação técnica.

9.5 Até a assinatura do Contrato a Comissão poderá desclassificar o licitante convidado/cadastrado, motivadamente, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que revele inidoneidade ou incapacidade financeira, técnica ou administrativa, bem como a apresentação de documentos com informação falsa ou omissa.

9.6 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

## 10 ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO

10.1 Os elementos do envelope "B" deverão, preferencialmente, apresentar índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, conforme relação a seguir:

10.1.1 **Regularidade Fiscal**

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais conforme Portaria Conjunta RFB – PGFM de nº 1751/2014;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal da sede do licitante;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF.

d) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei 12.440/2011).

10.1.2.1 Será(ão) aceita(s), para efeito de comprovação da regularidade fiscal, Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito de Negativa(s).

10.1.2 **Habilitação Jurídica**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual podendo ser substituído por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede do licitante convidado/cadastrado. **Ou:**

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da convidados e cadastrados. **Ou:**

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído por certidão expedida pela Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

10.1.3 **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante convidado/cadastrado, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, da data da apresentação da proposta.

10.1.4 **Qualificação Técnica**

a) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade Técnica expedida (s) por órgãos públicos ou empresas privadas, devidamente registrados em entidade profissional competente, quando for o caso, que comprovem a aptidão do licitante para execução de serviço pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

10.1.5 **Cumprimento do Dispositivo Constitucional**

a) Declaração do licitante convidado/cadastrado, conforme modelo anexo, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998.

10.2 Os documentos exigidos no Envelope "A", somente poderão ser apresentados em original, através de publicações em órgão de imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do certame, mediante apresentação dos originais.

10.3 Os documentos exigidos para a habilitação, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, **sendo necessário que os mesmos encontrem-se listados no CRC, no prazo de validade, caso contrário, o licitante fica obrigado a apresentá-los, sob pena de inabilitação.**

10.4 Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome do licitante convidado/cadastrado que manifestar interesse em participar do certame e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

a.1) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela apresentação dos documentos mencionados.

b) Os atestados de capacidade/responsabilidade técnica relacionados a empresa deverão ser apresentados no nome e no CNPJ da matriz ou da filial da licitante, observando com a qual (matriz ou filial) estará participando.

c) datados dos últimos 90 (noventa) dias da data de abertura do Envelope nº 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a).

c.1) Não se enquadram no prazo de que trata a alínea "c", os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

10.5 A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

10.6 Às microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela LC 147/2014, quando do envio dos documentos de habilitação, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Art. 43, § 1º da LC 123/06).

10.7 A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 6.148/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

## 11 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

11.1 Instalada a sessão pública na data, horário e local indicados nos campos II e III - Dados do Edital, prevista para o recebimento dos envelopes "A" e "B" dos licitantes credenciados, serão adotados os seguintes procedimentos:

11.1.1 Credenciamento dos representantes legais dos licitantes interessados;

11.1.2 Recebimento dos envelopes "**A" - PROPOSTA DE PREÇOS** e **"B" - DOCUMENTAÇÃO;**

11.1.3 Abertura do(s) Envelope(s) "A" e leitura dos dados básicos das Propostas de Preços;

11.1.4 Rubrica dos licitantes presentes e da Comissão nas propostas de preços apresentadas;

11.1.5 Franquear para exame dos licitantes as propostas de preços.

11.1.6 Acolher as observações dos licitantes, as quais deverão obrigatoriamente ser apresentadas por escrito para constarem na ata em elaboração.

11.1.7 Na análise e Julgamento das propostas e demais anexos, caso não seja possível a análise desses documentos em sessão, será suspensa, para que o setor técnico proceda a analise destes, com emissão de parecer, de modo que a divulgação do resultado do julgamento das propostas será publicado em Diário Oficial do Município – DOM, momento em que será cumprido o prazo legal de recurso em 02 (dois) dias úteis**.**

11.1.7.1 Havendo interposição de recurso, a COPEL divulgará no DOM, cumprindo-se o prazo para as contrarrazões em 02 (dois) dias úteis.

11.1.8 Sendo possível a análise das propostas em sessão, e não ocorrendo recurso, serão devolvidos aos licitantes declassificados os envelopes fechados com a respectiva documentação de habilitação. Havendo recurso suspender-se-á a sessão e os envelopes só serão entregues após a sua denegação.

11.1.9 Convocação dos participantes para a sessão de abertura dos Envelopes B - Habilitação, conforme informado em ata, em caso de suspensão.

11.1.9.1 Abertura dos envelopes e apreciação da documentação, com deliberação da comissão, relativa a habilitação dos licitantes cujas propostas tenham sido classificadas até os 03 (três) primeiros lugares;

11.1.9.2 A COPEL, quando necessário, poderá abrir e apreciar os envelopes contendo a documentação para habilitação de tantos licitantes classificados, quantos forem os inabilitados, obedecendo ao que dispõe o art. 63, inciso VII da Lei Municipal 8.421/2013;

11.1.10 Franquear para exame dos licitantes a documentação para habilitação;

11.1.11 Acolher as observações dos licitantes, as quais deverão obrigatoriamente ser apresentadas por escrito para constarem na ata em elaboração;

11.1.12 Rubrica dos licitantes e da Comissão na documentação apresentada;

11.1.13 Inabilitação dos licitantes cujos Envelopes B não contiverem todos os documentos solicitados;

11.1.14 Na análise e Julgamento da documentação, caso não seja possível a análise desses documentos em sessão, será suspensa, para que os setores técnicos procedam a analise destes, com emissão de parecer, de modo que a divulgação do resultado do julgamento de habilitação será publicado em Diário Oficial do Município – DOM, momento em que será cumprido o prazo legal de recurso em 02 (dois) dias úteis, a partir da data de publicação.

11.1.14.1 Havendo interposição de recurso, a COPEL divulgará no DOM, cumprindo-se o prazo para as contrarrazões em 02 (dois) dias úteis, a partir da data de publicação.

11.1.14.2 Não ocorrendo interposição de recurso, será procedida a comunicação do resultado final da licitação, publicando-a através do DOM.

11.1.15 Não cabe desistênica de Propostas de Preços durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11.1.16 O licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I do art. 63 da Lei Municipal 8.421/2013, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.1.17 É facultada a comissão ou autoridade superior em qualquer fase da licitação promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.

11.1.18 Para os efeitos do dispoto no inciso VI do art. 63 da Lei Municipal 8.421/2013, - apreciação da documentação relativa a habilitação, e na fase de Análise da Proposta de Preços, admitir-se-á o saneamento de falhas, erros materiais irrelevantes, desde que, a critério da Comissão de Licitação, que pode solicitar parecer técnico, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação da multa prevista no edital.

11.1.19 Não sendo hipótese de diligenciar, e ocorrendo desclassificação ou inabilitação de todos os licitantes, a Comissão poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou propostas, aplicando a regra do §3º do art. 48 da Lei Geral.

11.1.20 Poderá a autoridade competente até a assinatura do contrato excluir o licitante ou o adjudicatário por despacho motivado, se após a fase de habilitação tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira

## 12 ADJUDICAÇÃO

12.1 A Administração reserva-se o direito de adjudicar ou não, total ou parcialmente, o(s) serviço(s) incluído(s) nesta licitação, não havendo qualquer compromisso com os proponentes nem direito a reclamação ou indenização, podendo acrescer ou suprimir o objeto original, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## 13 HOMOLOGAÇÃO

13.1 A Comissão apresentará à Secretária Municipal de Educação – SMED, todo o processo de licitação, contendo parecer conclusivo para fins de homologação.

13.2 Após a homologação, o licitante convidado/cadastrado vencedor será convocado, através de fax, para a assinatura do Contrato.

13.3 Se, no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável a critério da Administração, o licitante convidado/cadastrado vencedor não manifestar interesse em atender a convocação, reservar-se-á à Administração o direito de optar pela adjudicação do segundo colocado e assim sucessivamente, em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas pelo primeiro, ou ainda, relançar a licitação, sujeitando-se o convidado/cadastrado faltoso às sanções cabíveis e previstas na legislação aplicável.

## 14 IMPUGNAÇÃO E RECURSO

14.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente convite, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o § 1° do art. 41 da Lei 8.666/93.

14.1.1 Em se tratando de licitante convidado e cadastrado que manifestar interesse em participar do certame, a impugnação ao presente convite deverá ser protocolada até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos envelopes, em conformidade com o § 2° do art. 41 da lei 8.666/93;

14.2 O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, observado o disposto no art. 109 § 6º da Lei 8.666/93.

14.2.1 Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todos, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

14.3 Não serão recebidos recursos, pedidos de reconsiderações e impugnações interpostos através de "fac-simile" ou e-mail.

## 15 CONTRATAÇÃO

15.1 Homologada a licitação pela Secretária, a SMED emitirá a nota de empenho e depois firmará contrato com o licitante convidado/cadastrado vencedor, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este instrumento.

15.2 O licitante convidado/cadastrado vencedor terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, prorrogável a critério da Administração, contados a partir da convocação, para assinar o contrato.

15.3 O futuro contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

15.3.1 Os serviços considerados especializados, serão passíveis de sub-contratação, desde que devidamente autorizados pelo setor técnico solicitante.

15.4 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme determina o § 1º, Art. 65 da Lei 8.666/93.

15.5 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal, estiverem com prazos de validade vencidos, a Adjudicatária deverá comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

## 16 PRAZO DE EXECUÇÃO e ENTREGA DO PRODUTO

16.1 Indicado no campo V – Dados do Convite – Prazo de até 10 (dez) dias.

16.2 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do setor técnico competente, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57 da Lei nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

## 17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1 As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas, após a execução dos serviços, à Gerência de Avaliação e Inovação Pedagógica/SMED, acompanhadas de documento comprobatório da execução do serviço devidamente atestado pelo servidor designado para acompanhar o serviço;

17.2 O gestor do contrato – Gerência de Avaliação e Inovação Pedagógica/SMED - terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da apresentação da Nota Fiscal para atestar o cumprimento das obrigações contratuais;

17.2.1 A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do serviço;

17.3 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação – SMED, 20 (vinte) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, de acordo com os serviços efetivamente prestados, no valor e condições do Contrato;

17.4 O pagamento será procedido por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Contratada, junto a instituição financeira Bradesco, conforme regramento do Decreto Municipal Nº 23.856/2013.

17.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles das filiais.

17.6 Antes da emissão da Ordem Bancária, será feita consulta on line ao SICAF, CADIN e Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas (CNDT), para verificação da regularidade da empresa, devendo as mesmas ser impressas e anexadas a ela, e só neste caso ela será emitida.

17.7 Conforme IN/RFB nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão retidos os percentuais referentes a tributos e contribuições federais, exceto no caso de pessoas jurídicas optantes pelo "SIMPLES".

17.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a SMED por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17.9 Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.10 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

## 18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Indicado no campo VI – Dados do Convite.

18.1 1 **A dotação ocorrerá no exercício de 2016 e correspondente nos exercícios subsequentes**.

## 19 SANÇÕES

19.1 Ao Adjudicatário ou contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

19.1.1 **Advertência** quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

19.1.2 **Multa** por atraso imotivado do fornecimento do material ou execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras cumprido;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor do fornecimento ou serviço ou etapa do cronograma de obra não realizado.

19.1.3 **Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

19.1.4 **Suspensão** temporária do direito de licitar e contratar com a Administração do contratado ou adjudicatário nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias, no caso de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01 (um) ano;

b) até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

19.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal será aplicada ao adjudicatário ou contratado que incorrer pela segunda vez na hipótese de aplicação da sanção prevista na letra "b" do item anterior.

19.1.6 **Perda da garantia** nos casos em que o contratado der causa à rescisão do contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações.

19.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

19.3 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, do serviço ou etapa do cronograma de obras, realizadas com atraso, ou de outros créditos, eventualmente existentes, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

19.4 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

19.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

19.6 As sanções previstas neste instrumento são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

19.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

19.8 Esgotados todos os prazos de entrega do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, o contratado ficará automaticamente impedido de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

## 20 DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

20.1 Executado integralmente os serviços e todas as obrigações objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar oficialmente ao FISCAL da Contratada, mediante correspondência escrita.

20.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

20.3 Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo ao CONTRATADO, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados, reservado o direito de aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitiamente, o CONTRATADO não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

20.4 Após as correções julgadas necessárias, a Contratada comunicará por escrito à SMED, que dará a sua aprovação ou não. Sendo julgado satisfatório, o serviço será recebido definitivamente.

## 21 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

21.2 É facultado à Comissão, adiar a data de recebimento das Propostas de Preços desta licitação, dando conhecimento aos convidados e cadastrados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

21.3 A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste instrumento.

21.4 Decairá do direito de impugnar perante a Administração as condições deste instrumento, os convidados e cadastrados que, tendo-os aceito sem objeção, venha apontar depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.5 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pela Comissão que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.

21.6 Ao participar da licitação, os licitantes convidados e cadastrados declaram sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial ou econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela realização da licitação, quer direta ou indiretamente.

21.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes convidados e cadastrados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

21.8 As impugnações, recursos e correspondências referentes a esta licitação deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação – COPEL, Rua Avenida Anita Garibaldi nº 2981- Sala da COPEL – Térreo – Rio Vermelho – Salvador – Bahia, CEP: 40.170-130.

21.9 Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este convite, poderão ser feitos à Comissão de Licitação, pessoalmente, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão no horário de atendimento. As consultas, resultados da licitação e demais informações sobre este instrumento serão prestadas pela Comissão de Licitação.

21.10 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia - Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste convite.

## 22 ANEXOS DO CONVITE

22.1 Indicados no campo XI – Dados do Convite.

**Íris Tatiuse Silva Ribeiro**
**Membro da COPEL**

**Jussara Couto Morais**
**Presidente da COPEL**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. OBJETO

1.1 Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Impressão do Kit de Aplicação da 2ª Etapa da avaliação externa Provinha Brasil com o escopo de viabilizar a realização desta Avaliação Externa**.**

## 2. UNIDADE REQUISITANTE

2.1 DIRETORIA PEDAGÓGICA/SMED

## 3. DA JUSTIFICATIVA

Esta segunda edição da Provinha Brasil, a ser efetuada ao final do ano letivo, tem como principal objetivo realizar a comparação dos resultados obtidos no primeiro momento da avaliação, de maneira que as informações resultantes possam orientar o trabalho do professor e dos gestores. Nesse contexto, os objetivos da segunda edição são: i) avaliar o nível de alfabetização dos alunos ao término do segundo ano de escolarização; ii) aperfeiçoar os planejamentos e a execução das práticas pedagógicas a partir dos resultados dos alunos e; iii) oferecer subsídios para a formação de políticas de alfabetização.

A Provinha Brasil deve ser aplicada com todos os alunos matriculados no segundo ano do ensino fundamental. O foco da avaliação está na contribuição da educação formal para a alfabetização. Sendo assim, mais de 13 mil alunos serão submetidos à avaliação.

Para tanto, conforme citado alhures, para que seja realizada a 2ª Etapa Provinha Brasil no Município do Salvador, através da Secretária Municipal da Educação – SMED, faz-se necessária a impressão dos materiais da dessa avaliação externa.

## 4. QUADRO DETALHADO DO OBJETO

4.1 Item 14 deste termo.

## 5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução dos serviços será acompanhada pela Gerência de Avaliação e Inovação Pedagógica/SMED - que promoverá o acompanhamento, fiscalização e o prazo da sua execução.

## 6. LOCAL DE ENTREGA

6.1 Os produtos objeto deste termo de referência serão entregues nas sedes das gerências regionais (GRE), atualmente situadas nos seguintes endereços:

| GRE | ENDEREÇO |
|---|---|
| CABULA | Rua Metrópole, Lote 04, Quadra 07, nº 53 Chácara Perseverança - Pernambués<br>CEP: 41100-084 |
| CAJAZEIRAS | Rua Orlando José Ribeiro, nº 20-1 Águas Claras P.R: Rua ao lado da igreja universal de Águas Claras e próximo a escola Pedacinho do Céu. CEP: 41.340-140 |
| CENTRO | Rua Alameda Sande, nº 31 Barris<br>P.R: Hospital das Bonecas<br>CEP: 40.070-370 |
| CIDADE BAIXA/LIBERDADE | Rua Adelino Santos, 01 - 1º andar Liberdade<br>Pt. de referência: Prédio da antiga 2ª Delegacia<br>CEP: 40.375-430 |
| ITAPUÃ | Edf. Empresarial Itapuã, sl. 201 Av. Dorival Caymi<br>P.R: Em frente ao Bompreço.<br>CEP:41635-150 |
| ORLA | Av. Amaralina, Nº 16 Amaralina<br>P.R: Ao lado do hotel Vila Mar<br>CEP: 41.900-020 |
| PIRAJÁ | Av. São Rafael, 185 São Marcos - Prefeitura Bairro de Pau da Lima. CEP: 41.253-190 |
| SÃO CAETANO | Rua Candinho Fernandes, nº 99 Avenida Bahia- Fazenda Grande.<br>P.R: Próximo ao supermercado Forte e padaria Gran Trigo.<br>CEP: 40.355-600 |
| SUBÚRBIO I | Av. Afrânio Peixoto, nº 02 1º andar- Escada<br>P.R: Ao lado da Igreja Universal -<br>CEP: 40.710-250 |
| SUBÚRBIO II | Rua da Lagoa, s/n Coutos -<br>P.R: Próximo ao Hospital João Caribé, antigo SESI.<br>CEP: 40.760-020 |

6.2 A entrega deverá ser feita nos dias úteis no horário de 8:00h às 12:00h e das 13:00 às 15:00h.

## 7. PRAZOS

7.1 O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias a partir assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

7.2 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias após sua assinatura.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo, essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.3 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena da rescisão do mesmo;

8.5 A CONTRATADA deverá obedecer a proibição disposta no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88, qual seja, não poderá empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

8.6 A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso do Gestor do Contrato para o acompanhamento e fiscalização dos serviços de sua competência, prestando todo e qualquer esclarecimento, quando solicitado.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Emitir Ordem de Serviço para a prestação do objeto deste Termo de Referência;

9.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.6 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos.

9.7 Disponibilizar as matrizes para a CONTRATADA.

## 10. DO ORÇAMENTO/PESQUISA E PREÇO

10.1 Conforme pesquisa de preço em anexo.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1 As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas, após a execução dos serviços, à Gerência de Avaliação e Inovação Pedagógica/SMED, acompanhadas de documento comprobatório da execução do serviço devidamente atestado pelo servidor designado para acompanhar o serviço;

11.1.1 O gestor do contrato – Gerência de Avaliação e Inovação Pedagógica/SMED - terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da apresentação da Nota Fiscal para atestar o cumprimento das obrigações contratuais;

11.1.2 A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do serviço;

11.2 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação – SMED, 20 (vinte) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, de acordo com os serviços efetivamente prestados, no valor e condições do Contrato;

11.3 O pagamento será procedido por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Contratada, junto a instituição financeira Bradesco, conforme regramento do Decreto Municipal Nº 23.856/2013.

11.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles das filiais.

11.5 Antes da emissão da Ordem Bancária, será feita consulta on-line ao SICAF, CADIN e Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas (CNDT), para verificação da regularidade da empresa, devendo as mesmas ser impressas e anexadas a ela, e só neste caso ela será emitida.

11.6 Conforme IN/RFB nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão retidos os percentuais referentes a tributos e contribuições federais, exceto no caso de pessoas jurídicas optantes pelo "SIMPLES".

11.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a SMED por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.8 Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.9 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

## 12 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.8 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e na contratação é aquela prevista no Edital.

## 13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.8 Este termo não é exaustivo, havendo sempre a possibilidade de exceções que, justificadas, serão prontamente acatadas;

13.9 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão constituir ensejo para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários;

13.10 Considerar-se-á, a CONTRATADA, como especializada na execução dos serviços em questão, devendo os mesmos ser executados por profissionais habilitados;

13.11 A CONTRATADA deverá ter computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mas, implícitas e necessárias ao adimplemento deste objeto.

## 14. QUADRO DETALHADO DO OBJETO

| Item | Objeto | Descrição |
|---|---|---|
| 01 | **Impressão dos Cadernos do Aluno de L. Portuguesa e Matemática** | Será 1 modelo do caderno de L. Portuguesa e um modelo do caderno de Matemática com aproximadamente 13.437 cópias cada:<br>1 – Especificação<br>1.1 – Quanto à especificação do papel:<br>• Papel: Offset.<br>• Tamanho A4.<br>• Folha de apresentação e demais folhas (miolo do teste): gramatura 75g/m2 de cor branca.<br>• Total de 22 páginas em cada caderno.<br>1.2 – Quanto à especificação das páginas:<br>• Será impressa apenas a parte da frente.<br>• Cor de impressão: preta<br>1.3 – Acabamento canoa com 2 grampos na lateral. |
| 02 | **Impressão dos Guias de Aplicação de L. Portuguesa e Matemática** | Será 1 modelo do Guia de Aplicação L. Portuguesa e um modelo do Guia de Aplicação de Matemática com aproximadamente 632 cópias cada:<br>1 – Especificação<br>1.1 – Quanto à especificação do papel:<br>• Papel: Offset.<br>• Tamanho A4.<br>• Folha de apresentação e demais folhas (miolo do teste): gramatura 75g/m2 de cor branca.<br>• Total de 26 páginas em cada guia. |

| | | |
|---|---|---|
| | | 1.2 – Quanto à especificação das páginas:<br>• Será impressa apenas a parte da frente.<br>• Cor de impressão: preta<br>1.3 – Acabamento canoa com 2 grampos na lateral. |
| 03 | **Impressão dos Guias de Apresentação – Ficha de Correção de L. Portuguesa e Matemática** | Serão duas páginas para as Fichas de Correção, sendo uma de L. Portuguesa e outra Matemática, com 632 copias de cada.<br>1 – Especificação<br>1.1 – Quanto à especificação do papel:<br>• Papel: Offset.<br>• Tamanho A4.<br>• Folha com gramatura 75g/m2 de cor branca.<br>• Total de 2 páginas em cada Guia – Ficha de Correção, sendo uma de L. Portuguesa e outra de Matemática.<br>1.2 – Quanto à especificação das páginas:<br>• Será impressa apenas a parte da frente.<br>• Cor de impressão: preta |
| 04 | **Impressão de Etiquetas de Identificação de pacotes** | **1** – Especificação<br>• Tamanho 84,67 x 101,6 mm<br>• Branco<br>• Papel etiqueta (6 por página) com 52 páginas no total.<br>• Impressão cor preta com dados Variáveis. |
| 05 | **Impressão de etiquetas de identificação de caixas** | **1** – Especificação<br>• Tamanho 210 x 148,5 mm<br>• Branco<br>• Papel Offset com 10 páginas no total.<br>• Impressão cor preta com dados Variáveis |

Salvador, 06 de outubro de 2016

Tácio Éden Azevedo Lobo

Matrícula: 885387

Gerência de Avaliação e Inovação Pedagógica

**ANEXO II**

**MINUTA CONTRATO Nº 000/2016**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED E A EMPRESA XXXXXX, COM BASE NO CONVITE Nº 001/2016 E NO PROCESSO Nº 7062/2016.**

O Município do Salvador, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED, com sede na Avenida Anita Garibaldi nº 2981- Sala da COPEL – Térreo – Rio Vermelho – Salvador - Bahia, CNPJ Nº 13.927.801/0006-53, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representada pelo **Ilma. Sra. Joelice Ramos Braga**, Secretária Municipal da Educação em exercício, brasileira, (estado civil), residente nesta capital XXXXX, CPF nº 000.000.000-00, RG nº 000.000-00 SSP/BA, devidamente nomeada pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Município nº 0000 e do outro lado a empresa **XXXXXX,** situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP 000000000**, CNPJ Nº **00.000.000/0001-00**, Inscrição Estadual Nº **00.000.000 XX**, denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo **Sr.(a) XXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado xxxxxxxxxxxx **,** tem, entre si, acordados os termos deste contrato, de acordo com o constante no **Processo nº 7062/2016,** referente ao CONVITE **Nº 001/2016**, em observância à Lei n° 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Impressão do Kit de Aplicação da 2ª Etapa da avaliação externa Provinha Brasil com o escopo de viabilizar a realização desta Avaliação Externa, conforme descrito a seguir:

| Item | Descrição | U.F. | Quantidade | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| **VALOR GLOBAL DA PLANILHA (R$):** | | | | | |
| **VALOR GLOBAL (POR EXTENSO):** | | | | | |

1.2 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, conforme determina o Art. 65 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R$ 000.000,00 (XXXXXX)** o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

2.2 As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas, após a execução dos serviços, à Gerência de Avaliação e Inovação Pedagógica/SMED, acompanhadas de documento comprobatório da execução do serviço devidamente atestado pelo servidor designado para acompanhar o serviço;

2.3 O gestor do contrato – Gerência de Avaliação e Inovação Pedagógica/SMED - terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da apresentação da Nota Fiscal para atestar o cumprimento das obrigações contratuais;

2.3.1 A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do serviço;

2.4 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação – SMED, 20 (vinte) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, de acordo com os serviços efetivamente prestados, no valor e condições do Contrato;

2.5 O pagamento será procedido por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Contratada, junto a instituição financeira Bradesco, conforme regramento do Decreto Municipal Nº 23.856/2013.

2.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles das filiais.

2.7 Antes da emissão da Ordem Bancária, será feita consulta on line ao SICAF, CADIN e Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas (CNDT), para verificação da regularidade da empresa, devendo as mesmas ser impressas e anexadas a ela, e só neste caso ela será emitida.

2.8 Conforme IN/RFB nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão retidos os percentuais referentes a tributos e contribuições federais, exceto no caso de pessoas jurídicas optantes pelo "SIMPLES".

2.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a SMED por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

2.10 Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.11 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

2.12 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e somente reajustável na forma da lei.

2.12.1 Nos preços unitários propostos estão inclusos e diluídos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios necessários a perfeita execução do serviço, e todos os custos relativos a mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transporte, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução dos serviços.

2.12.2 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.13 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

2.14 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a prestadora de serviços terá direito à compensação financeira por atraso de pagamento, conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei 8.666/93, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

2.10 O índice de atualização é o IPCA-e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.11 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula: **EM** = **N x VP x I**

2.12 Onde: **EM** = Encargos Moratórios
**N** = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento e a data do efetivo pagamento;
**VP** = Valor da parcela a ser paga em atraso
**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$\mathbf{I} = \frac{(TX / 100)}{365}$$

**TX** = Percentual da taxa anual do IPCA.

2.13 O regime de execução dos serviços será através de Empreitada por Preço Global.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1 O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução dos serviços será até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

4.2 Poderá este contrato ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com o art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

4.3 O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta do Projeto/Atividade 12.361.0009.2124 Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte 001.

**5.1.1 A dotação ocorrerá no exercício de 2016 e correspondente nos exercícios subseqüentes.**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituirão obrigações da Contratada, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

7.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo, essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena da rescisão do mesmo;
7.5 Obedecer a proibição disposta no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88, qual seja, não poderá empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

7.6 Permitir o livre acesso do Gestor do Contrato para o acompanhamento e fiscalização dos serviços de sua competência, prestando todo e qualquer esclarecimento, quando solicitado.

7.7 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ao causar por si ao por seus empregados, a CONTRATANTE ou a terceiros;

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 são obrigações da Contratante:

8.2 Emitir Ordem de Serviço para a prestação do objeto deste Termo de Referência;

8.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;

8.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.7 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos.

8.8 Disponibilizar as matrizes para a CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O valor deste Contrato é irreajustável. Ocorrendo prorrogação que estenda a sua execução, após 12 meses, será deferido reajustamento dos preços contratados, a partir da data da entrega da Proposta de Preços, pela variação do Índice Nacional de Preços da Construção Civil - INCC, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

10.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, serviço ou obra objeto do Contrato ressalvadas as subcontratação de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

12.1.1 **Advertência** quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

12.1.2 **Multa** por atraso imotivado do fornecimento do material ou da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras cumprido;
b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor do fornecimento ou serviço ou etapa do cronograma de obra não realizado.

12.1.3 **Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

12.1.4 **Suspensão** temporária do direito de licitar e contratar com a Administração do contratado ou adjudicatário nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias, no caso de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01 (um) ano;

b) até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

12.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal será aplicada ao adjudicatário ou contratado que incorrer pela segunda vez na hipótese de aplicação da sanção prevista na letra "b" do item anterior.

12.1.6 **Perda da garantia** nos casos em que o contratado der causa à rescisão do contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações.

12.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

12.3 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, do serviço ou etapa do cronograma de obras, realizadas com atraso, ou de outros créditos, eventualmente existentes, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão.

12.4 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

12.6 As sanções previstas neste CONVITE são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

12.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

12.8 Esgotados todos os prazos de entrega do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, o contratado ficará automaticamente impedido de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77, bem como nos casos citados no art. 78, ambos da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

13.1.1 A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos temos da legislação.

13.1.2 A rescisão contratual fundada no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula anterior do presente Contrato, acarreta a seguintes conseqüências:

I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93.

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

IV – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

13.1.3 A aplicação das medidas previstas os incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.2 Determinada a rescisão o CONTRATANTE procederá a vistoria e levantamento dos serviços executados, dos equipamentos e materiais do acervo existente, que servirão de base para o acerto final de contas, se for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Os serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Salvador – Gerência de Avaliação e Inovação Pedagógica/SMED, que anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas à entrega, determinando o que for necessário à regularização dos serviços que porventura faltarem ou apresentarem defeitos.

14.1.2 O nome do fiscal/preposto será designado por Ato Interno, pela Gerência de Avaliação e Inovação Pedagógica/SMED, no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato, devendo tal ato ser anexado ao processo licitatório, com comunicação imediata à CONTRATADA.

14.2 Serão fiscalizados todos os serviços contratados, que deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas em vigor quando na fase de sua execução.

14.3 A Gerência de Avaliação e Inovação Pedagógica/SMED, reserva-se o direito de exigir modificação dos serviços durante a execução, conforme necessidade. Informará a Empresa CONTRATADA, em tempo hábil, a decisão de modificação do serviço, para que não haja atraso na sua execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

15.1 O recebimento do objeto dar-se-á segundo o disposto no art. 95 da Lei Municipal nº 4.484/1992, sendo certo que esgotado o prazo de recebimento provisório sem qualquer manifestação do técnico responsável, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

15.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.3 O recebimento definitivo dos materiais, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de Convite, deverá ser confiado a uma Comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

15.4 A execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente às normas técnicas em vigor.

15.5 Deverá ser empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços.

15.6 Caso haja entendimento parcial ou incompleto por parte dos convidados/cadastrados, no que diz respeito à forma de apresentação desta rotina e demais elementos fornecidos, deverão ser acionados os

técnicos indicados pela Gerência de Avaliação e Inovação Pedagógica/SMED, que estarão à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

15.7 Executado integralmente os serviços e todas as obrigações objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar oficialmente ao FISCAL da Contratada, mediante correspondência escrita.

15.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

15.9 Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo ao CONTRATADO, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados, reservado o direito de aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitiamente, o CONTRATADO não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

15.10 Executado integralmente os serviços e todas as obrigações objeto deste Contrato, o CONTRATADO deverá comunicar oficialmente ao FISCAL, mediante correspondência escrita.

15.11 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

15.12 Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo ao CONTRATADO, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados, reservado o direito de aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitiamente, o CONTRATADO não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1 O presente instrumento vincula-se aos termos do **CONVITE** nº 001/2016 e seus Anexos e à Proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA** quando de sua participação na referida licitação, podendo a **CONTRATANTE** recusar-se a aceitar os serviços prestados, uma vez constatada a desconformidade com as condições ora firmadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Toda e qualquer comunicação entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

17.2 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Farão parte integrante deste Contrato:

a) Proposta de Preços e anexos da Contratada;
b) Anexo 1 do Edital – Termo de Referência.

Salvador, **00** de **XXXXXX** de 2016

**JOELICE RAMOS BRAGA**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED**

**REPRESENTANTE**
**EMPRESA**

## ANEXO III

## MODELO CARTA PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

| **DADOS DA LICITAÇÃO** | | |
|---|---|---|
| CONVITE Nº 001/2016 | PROCESSO Nº 7062/2016 | OBJETO: |

| **DADOS DA EMPRESA** | | |
|---|---|---|
| RAZÃO SOCIAL | | |
| CNPJ | INSCRIÇÃO ESTADUAL | |
| ENDEREÇO | | |
| TELEFONE | FAX | EMAIL |
| BANCO (NOME/Nº) | AGÊNCIA Nº | CONTA CORRENTE Nº |

| **DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO** | | |
|---|---|---|
| NOME | | |
| RG | ORGÃO EXPEDIDOR | CPF |

| VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS | PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL |
|---|---|
| | |

| **Item** | **Descrição** | **U.F.** | **Quantidade** | **Valor Unitário (R$)** | **Valor Total (R$)** |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| **VALOR GLOBAL DA PLANILHA (R$):** | | | | | |
| **VALOR GLOBAL (POR EXTENSO):** | | | | | |

**CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:**

**OBSERVAÇÕES:**
1 - Proposta de Preços em papel timbrado do licitante.
2 - O licitante deverá anexar qualquer documento expedido por instituição financeira que comprove possuir conta corrente na mesma, informando razão social, CNPJ, número da conta corrente e agência.
3 - A alteração dos dados bancários deverá ocorrer antes da emissão do empenho.
4 - O julgamento será por Menor Preço Total.

Salvador, 00 de XXXXXX de 2016.

Assinatura Convidado/cadastrado/Carimbo

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ..... DECLARA, para fins de habilitação do CONVITE 001 /2016, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**(  ) MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

**(  ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS: 1) assinalar com um "X" a condição da empresa.

**OBS: Esta declaração deverá ser entregue na fase do CREDENCIAMENTO pela empresa que pretende ser beneficiada nesta licitação pela Lei Complementar 123/2006.**

## ANEXO V

## MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório Carta Convite nº 001/2016, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador _____de _____ de 2016

_____

**RAZÃO SOCIAL**
**CNPJ**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**
**E ASSINATURA**

## ANEXO VI

## MODELO DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A XXXXXX, CNPJ nº 00.000.000/0001-00, situada na XXXXXX, para os fins deste Convite nº 001/2016, DECLARA, sob as penas da lei expressamente, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.

Salvador, 00 de XXXXXX de 2016

Assinatura

**OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DO CONVIDADO/CADASTRADO**

## ANEXO VII

## DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE CONVIDADA/CADASTRADA], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE CONVIDADA/CADASTRADA], doravante denominado Convidados e cadastrados, para fins do disposto no item 6.2 referente ao CONVITE nº 001/2016 - SMED, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante Convidado/cadastrado], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do CONVITE nº 001/2016 - SMED, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do CONVITE nº 001/2016 - SMED, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do CONVITE nº 001/2016-SMED quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do CONVITE nº 001/2016-SMED antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da SMED antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em __ de _____ de _____

_____
([REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE CONVIDADO/CADASTRADO/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])

**OBS: Esta declaração deverá ser entregue na fase do CREDENCIAMENTO em cumprimento à Portaria SDE nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça.**